

## Informativo jurisprudencial – TCE/SP

24 de fevereiro a 02 de março

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jahu e Pueri Domus Escolas Associadas Ltda., objetivando o fornecimento de programa educacional, incluindo material pedagógico com entrega semestral, para alunos da educação infantil e ensino fundamental, durante os exercícios de 2009 e 2010.

Ementa: Registro da empresa na Biblioteca Nacional, com fornecimento dos dados referentes ao ISBN de cada livro fornecido. Contratos evidenciando vínculo e o direito de uso autoral – provas exigíveis somente do vencedor do certame – extrapolação do rol taxativo do art. 30 da Lei nº 8.666/93 – afronta à Súmula n.º 17 deste Tribunal. Atestado de execução pretérita da totalidade do objeto licitado – inobservância do enunciado da Súmula n.º 24. Comprovação de vínculo profissional apenas por meio de cópia do contrato de trabalho ou da CPTS – injustificada exclusão dos prestadores autônomos – incidência da Súmula nº 25. Jurisprudência. Acessoriedade incidente sobre os termos aditivos.

**(TC-001622/002/09; Rel. Cons. Samy Wurmon data de julgamento: 06/02/2018; data de publicação 24/02/2018)**

Assunto: Impugnações ao edital de pregão presencial nº 001/2018, que objetiva a contratação de empresas para prestação de

serviços de Transporte de Pessoas que moram ou usufruem dos direitos de morador do Município de Pedregulho, em especial aquelas ligadas às áreas da saúde, assistência social, trabalho e demais áreas de atuação do Município.

Ementa: Declaração contendo dados dos motoristas e dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços a ser entregue junto com proposta de preços. Imposição de propriedade prévia na fase de análise preliminar de aceitabilidade das propostas. Ausência de previsão legal. Correções determinadas. Procedência integral da representação. Recomendações relativas à comprovação de propriedade ou posse direta dos veículos.

**(TC-000778.989.18-6; Rel. Cons. Samy Wurman. data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 24/02/2018)**

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 04/2017, Processo Administrativo n.º 066/2017, do tipo técnica e preço, objetivando a permissão de serviços de guarda, depósito e a venda de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como sobre o serviço de remoção de veículos em decorrência de infração da Legislação de Trânsito nas vias públicas no Município de Guareí/SP.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Permissão de serviços de guarda, depósito e a venda de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como do serviço de remoção de veículos. Não demonstrado o acerto na opção pelo tipo de licitação técnica e preço, nos moldes do artigo 46 da Lei de Licitações, impõe-se a determinação de anulação do certame. Representação julgada procedente.

**(TC-18085.989.17-6; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes. data de julgamento: 21/02/2018; data de publicação 27/02/2018)**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 038/2017, Processo de Compra n.º 229/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando o registro de preços para o fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Deve ser conferido caráter facultativo à visita técnica, admitindo-se a obrigatoriedade apenas àquelas unidades escolares de difícil acesso. Prazo para apresentação de laudos bromatológicos e fichas técnicas deve ser suficiente e razoável. Os produtos do lote 01 precisam ser reagrupados, de modo a evitar aglutinações indevidas. Excessos nas especificações dos produtos devem ser revistos de forma a evitar impactos negativos na competitividade. Procedência parcial da representação.

**(TC-19173.989.17-9; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes. data de julgamento: 21/02/2018; data de publicação 27/02/2018)**

Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial n.º 018/2017, processo n.º 045/2017, do tipo maior desconto, promovido pela Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI, objetivando o fornecimento parcelado de combustíveis em bomba, dentro do município de São Vicente, aos

veículos utilizados pela Companhia, conforme especificações constantes no Anexo I.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Os elementos do caso concreto evidenciaram a existência de um universo considerável de postos de combustíveis capazes de atender ao objeto do certame, não sendo restritiva a limitação de participação àqueles sediados no Município de São Vicente. Ante o fato de que quase a totalidade dos postos fornecem gasolina e diesel, não se mostra desarrazoada a opção por lote único, baseado em questões de logística invocadas pela defesa. Representação julgada improcedente, mas com determinação de correção de pontos do edital, surgidos no curso da instrução processual, no tocante ao critério de adjudicação baseado na tabela semanal expedida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e a menção imprópria do termo Registro de Preços.

**(TC-19695.989.17-8; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes. data de julgamento: 21/02/2018; data de publicação 27/02/2018)**

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n.º. PR-157/0016/17 (Processo n.º. 2017157293), do tipo menor preço por item, que tem por objeto o Registro de Preços para futuras contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais das Unidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com a aplicação de peças e acessórios de reposição originais.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Previsão de indicação ou diligências para a confirmação dos endereços da sede e filiais onde serão executados os serviços colocados em disputa, para fins de habilitação, viola o artigo 30, § 6º e 43, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93. As necessidades da Administração em relação ao tamanho e à configuração do local a ser disponibilizado pela futura contratada deverão estar claramente definidas no instrumento convocatório. Procedência parcial da representação.

**(TC-20516.989.17-5; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes, data de julgamento: 21/02/2018; data de publicação 27/02/2018)**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 041/2017 (Processo n.º 10153/2017) que pretende registrar preços para o fornecimento parcelado de materiais escolares, para distribuição gratuita aos alunos da rede municipal.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Registro de preços para o fornecimento parcelado de materiais escolares. A junção, no mesmo lote, de produtos de confecção têxtil, feitos “sob encomenda”, e de itens considerados de papelaria restringe a participação no certame de empresas pertencentes a ramos mercadológicos variados. Recomenda-se a reavaliação da opção por itens exclusivos ou produzidos “sob encomenda” e a revisão das descrições dos produtos. Necessária a eliminação de incongruências em relação ao prazo para entrega de laudos. Representação julgada parcialmente procedente, com recomendações.

**(TC-21301.989.17-4; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes, data de julgamento: 21/02/2018; data de publicação 27/02/2018)**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 22/2017, processo licitatório nº 30/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pelo Centro Universitário Municipal de Franca, objetivando a aquisição de computadores com monitores.

Ementa: Aquisição de computadores e monitores. Exigência de que a placa mãe seja do mesmo fabricante do processador. Ilegalidade. Placas fabricadas em regime de OEM e desenvolvidas em projetos para modelos específicos do fabricante, porque também propiciam a estabilidade e a velocidade desejadas, devem ser admitidas. Deve a origem definir as especificações técnicas que lhe permitam avaliar a qualidade, assim como a confiabilidade do equipamento, sem exigir

que os componentes sejam do mesmo fabricante. Procedência Parcial.

**(TC-20735.989.17-0; Rel. Cons. Antonio Roque Citadini, data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 01/03/2018)**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 06/2017, processo DAE nº 2395-5/2017/2017, do tipo menor preço, promovido pela DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de paisagismo e manutenção geral na dependência da Sede, ETA-S, Pq. Da Cidade e Unidades Externas da DAE S/A.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Aferição de autenticidade de Certidão de Regularidade Fiscal relativa a tributos federais via internet. Possibilidade. Aglutinação de serviços de manutenção geral e especial. Justificada. Imprópria redação da exigência de garantia provisória reconhecida pela promotora do torneio. Incontrovérsia. Representação Parcialmente Procedente.

**(TC-016262.989.17-1; Rel. Cons. Samy Wurman, data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 01/03/2018)**

Assunto: Impugnações ao edital de pregão presencial nº 37/17, que objetiva a “contratação de empresa de natureza jurídica, para prestação de serviços referente à destinação final de resíduos domésticos em Aterro Sanitário licenciado, estimando-se 180 toneladas mensais”.

Ementa: Pregão. Serviços de destinação final de resíduos domésticos em aterro sanitário. Distância máxima do aterro. Ausência de prova de ambiente de competitividade. Mecanismos para compensação da distância excedente. Remissão indevida ao órgão de controle ambiental paulista (CETESB). Exigência relativa ao Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos (IQR) desprovida de fundamento legal. Correções determinadas. Procedência parcial da representação.

**(TC-016463.989.17-8; Rel. Cons. Samy Wurman, data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 01/03/2018)**

Assunto: Impugnações ao edital de concorrência pública nº 002/2017, com vistas à contratação de empresa para execução dos serviços de natureza contínua de limpeza pública no Município de Mirassol, incluindo o Distrito de Ruilândia e o Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente.

Ementa: Exigência cumulativa de apresentação de balanço patrimonial e índices contábeis, além de garantia para participação e capital social mínimo – inexistência de óbices; necessidade de exclusão da prova de execução pretérita (operacional e profissional) de “processamento de resíduos sólidos domiciliares em usina de triagem e compostagem”. Procedência e procedência parcial das representações.

**(TC-017157.989.17-9 e TC-017578.989.17-0; Rel. Cons. Samy Wurman, data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 01/03/2018)**

Assunto: Impugnações ao edital de pregão presencial nº 101/2017, que objetiva a contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar no Município, abrangendo os estudantes de educação básica, residentes nas zonas urbana e rural, para o período de 220 dias letivos, atendendo as escolas municipais, estaduais e instituições.

Ementa: Ausência de parâmetros mínimos necessários à contratação de apólices de seguro de responsabilidade civil; necessidade de expurgo das contradições e imprecisões no critério de julgamento, como também das inconsistências das especificações técnicas dos veículos e do planejamento das linhas e itinerários, tanto no que se refere ao dimensionamento dos veículos, quanto à designação dos tipos de veículos que virão a ser utilizados nos itinerários; eliminação da obrigatoriedade de realização de visita técnica. Procedência parcial das representações..

**(TC-018616.989.17-4, TC-018617.989.17-3 e TC-018642.989.17-2; Rel. Cons. Samy Wurman, data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 01/03/2018)**

Assunto: Impugnações ao Edital de Concorrência Pública nº 02/2017, que objetiva a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de operação e manutenção do aterro sanitário municipal.

Ementa: exigência de realização de visita técnica por responsável técnico vinculado à empresa interessada - impossibilidade; comprovação de regularidade fiscal cingida à natureza do objeto licitado e compatível ao ramo atividade dos concorrentes; necessidade de adequação do instrumento convocatório ao enunciado de Súmula nº 50 TCESP quanto à participação de empresas em processo de recuperação judicial; viabilidade de comprovação de proficiência técnica por intermédio de um ou mais atestados de operação e manutenção de aterro sanitário. Procedência parcial das representações.

**(TC-000433.989.18-3 e TC-000449.989.18-5; Rel. Cons. Samy Wurman, data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 01/03/2018)**

Assunto: Representação visando ao Edital de Pregão Presencial nº 094/2017, Processo Administrativo nº 1.103/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de expediente, para fornecimento em um período de doze (12) meses, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Excessos nos descritivos de materiais e nas exigências de laudos e ensaios - Restrição ao torneio. Julgamento, em sede de Sistema de Registro de Preços, por lotes com grande quantidade de elementos - Inadequação. Exigência de comprovação de capacitação operacional incidente sobre todos os itens de todos os lotes - Limitação

do universo de competidores.  
Representação Procedente.

**(TC-018855.989.17-4, Rel. Cons. Samy  
Wurman, data de julgamento: 21/02/2018;  
data de publicação 01/03/2018)**